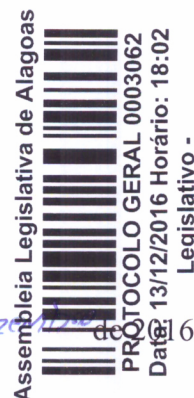




ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº **68** /2016.

Maceió, **13** de **dez** de **2016**.

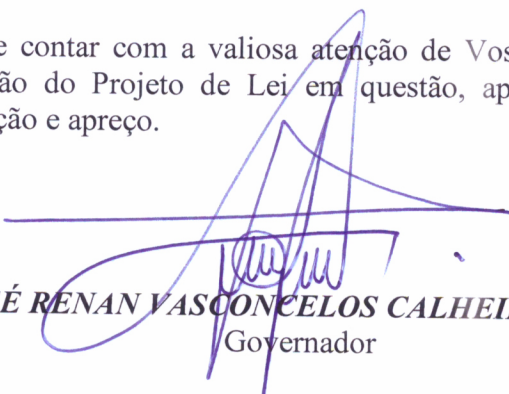
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Estadual nº 7.070, de 15 de julho de 2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no âmbito do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais – PMAE”*.

Esta proposição visa instituir que os recursos resultantes do financiamento autorizado pela Lei que se pretende alterar serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais – PMAE, mediante ações voltadas à consolidação da implantação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e do Cadastro Sincronizado Nacional, por meio de investimentos em tecnologia da informação; capacitação de recursos humanos; melhoria da infraestrutura dos ambientes de trabalho; desenvolvimento, estruturação e implantação de aplicativos e sistemas; e aprimoramento da estrutura de apoio à fiscalização.

Com isso, objetiva-se adequar a Lei que foi promulgada em 2009 ao disposto no Contrato de Financiamento mediante abertura de Crédito nº 09.2.0247.1 firmado entre o Estado de Alagoas e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 362 /2016.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 7.070, DE 15 DE JULHO DE 2009, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR E GARANTIR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DAS RECEITAS E DA GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DAS ADMINISTRAÇÕES ESTADUAIS – PMAE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 7.070, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em operação de crédito até o limite de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito e as normas do BNDES.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais – PMAE, mediante ações voltadas à consolidação da implantação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e do Cadastro Sincronizado Nacional, por meio de:

- I – investimentos em tecnologia da informação;
- II – capacitação de recursos humanos;
- III – melhoria da infraestrutura dos ambientes de trabalho;
- IV – desenvolvimento, estruturação e implantação de aplicativos e sistemas; e
- V – aprimoramento da estrutura de apoio à fiscalização.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.